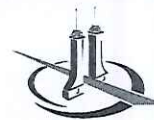




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



EMENDA ADITIVA Nº 6 /2024

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PROTOCOLO  
Nº 1060-ADD  
DATA: 27.06.24 HORA: 10:41

Projeto de Lei Complementar n.º:02/2024 que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal de Uruguaiana.

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores:

O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PODEMOS) vem, respeitosamente, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar **EMENDA ADITIVA** no art. 6º, XXI do Projeto de Lei Complementar n.º:02/2024, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal de Uruguaiana de autoria do Poder Executivo, como segue:

**- Texto Original:**

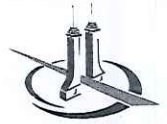
*Art. 37º A ROMU será formada por servidores integrantes da Guarda Civil e Municipal de Uruguaiana, mediante requerimento ao Comando da GCMU.*

*§ 1º A designação ocorrerá oficialmente após entrevista com o Comando da GCMU, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos no artigo 38, desta Lei, mediante ato do Poder Executivo.*

*§ 2º O desligamento do Guarda Civil Municipal da ROMU se dará a qualquer tempo por solicitação do Comando da GCMU, desde que o motivo seja devidamente fundamentado e endossado pelo Secretário Municipal de Segurança e Trânsito e anuência do Chefe do Poder Executivo, ou a pedido do servido.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



- Texto proposto:

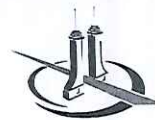
*Art. 37º A ROMU será formada por servidores integrantes da Guarda Civil e Municipal de Uruguaiana, mediante requerimento ao Comando da GCMU.*

*§ 1º A designação ocorrerá oficialmente após entrevista com o Comando da GCMU, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos no artigo 38, desta Lei, mediante ato do Poder Executivo.*

*§ 2º O desligamento do Guarda Civil Municipal da ROMU se dará a qualquer tempo por solicitação do Comando da GCMU, desde que o motivo seja devidamente fundamentado e endossado pelo Secretário Municipal de Segurança e Trânsito e anuência do Chefe do Poder Executivo, ou a pedido do servidor, resguardado a competência do corregedor e ouvidor da Guarda Municipal.*

Uruguaiana, 25 de junho de 2024.

Ver. JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA  
Bancada do PODEMOS



### JUSTIFICATIVA

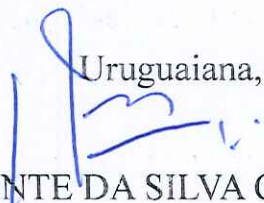
O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PODEMOS) constatou que o Projeto de Lei Complementar n.º:02/2024, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal de Uruguaiana de autoria do Poder Executivo, não resguarda a autoridade da corregedoria e ouvidoria da Guarda Municipal.

A inclusão da ouvidoria e corregedoria é de suma importância para assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos servidores da Guarda Municipal, com atendimento direto ao cidadão.

A Corregedoria é um órgão de controle interno que atua de forma independente, na qual cabe proceder inspeções administrativas, abrir processos internos, podendo aplicar investigar verificando a veracidade dos fatos podendo aplicar sanções e punições previstas no código de conduta, regimento interno e estatuto da Guarda Municipal.

Levando em consideração todo o contexto anteriormente citado, torna-se necessário a inclusão no Projeto de Lei Complementar n.º:02/2024, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal de Uruguaiana de autoria do Poder Executivo, resguardar a competência do corregedor e ouvidor da Guarda Municipal.

Uruguaiana, 25 de junho de 2024.

  
Ver. JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA  
Bancada do PODEMOS